

LEI MUNICIPAL Nº1554/2025

Em 04 de dezembro de 2025.

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 796, de 30 de dezembro de 2015), para alterar as regras e condições de exclusão de materiais da base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços de construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 796, de 30 de dezembro de 2015) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A exclusão de materiais da base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da liste de serviços do artigo 30, condiciona-se a:

I – a produção dos materiais ter sido feita pelo mesmo prestador dos serviços;

II – a produção ter ocorrido fora do local da prestação dos serviços, e

III – o fornecimento ter sido efetuado pelo prestador dos serviços com recolhimento do ICMS.

§ 1º A comprovação do cumprimento dos incisos I, II e III do caput deve ser feito pelo contribuinte ou pelo responsável pela retenção na fonte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 2º. A retenção na fonte sem a comprovação do cumprimento dos incisos I, II e III do caput, submete solidariamente contribuinte e responsável à multa por infração prevista no inciso I do art. 78 do Código Tributário do Município.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 2025.



HENRY MALDINEY LIRA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal